

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2004**

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, nas Portarias INEP nº 6, de 28 de janeiro de 2002, MEC nº 990, de 2 de abril de 2002, INEP nº 22 de 9 de abril de 2002 e nº 73, de 9 de agosto de 2002, torna público que será efetuado o credenciamento de profissionais especialistas para compor o Cadastro de Avaliadores ad hoc do INEP.

1 - DO OBJETO DO EDITAL

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais especialistas para compor as comissões de Avaliação das Instituições de Educação Superior e das Condições de Ensino dos Cursos de Graduação.

2 - DO AMPARO LEGAL

O credenciamento de especialistas encontra amparo no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93

3 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Cadastramento e Habilitação dos profissionais 3.1.1 Para inscrição e atualização dos dados o profissional especialista deverá preencher o cadastro no endereço www.ensinosuperior.inep.gov.br/especialistas/ que está disponível por tempo indeterminado.

3.1.2 - Considerar-se-á habilitado o avaliador que atenda às condições exigidas na Portaria nº 6, de 28 de janeiro de 2002, quais sejam:

- Possuir, no mínimo, 5 anos de experiência, em docência e/ou em administração na educação superior, e, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Título de Doutor;
- b) Título de Mestre;
- c) Certificado de Especialista;

d) Expressiva e comprovada contribuição profissional, na área de interesse, com reconhecimento no meio acadêmico.

- Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal

3.1.3 O sistema eliminará, automaticamente, os profissionais especialistas que não se enquadram nas condições mínimas previstas no item anterior.

3.1.4 O INEP encaminhará as fichas cadastrais para as respectivas comissões de Avaliação das Instituições de Educação Superior e das condições de ensino dos cursos de graduação.

3.1.5 Os inscritos terão sua titulação e experiência analisadas pelas comissões de áreas e serão classificados em função da pontuação obtida nessa análise.

3.1.6 A nota será atribuída de 1 a 5 considerando duas categorias: técnico e adequação. Na categoria técnico os valores estão distribuídos segundo a titulação e trabalhos publicados numa seqüência de combinações (ao doutor e/ou pós-doutor com publicação - nota 5; ao recém-doutor - nota 4; ao mestre - nota 3). Na categoria adequação são considerados aspectos relativos ao perfil do avaliador.

3.1.7 O INEP, através do comitê da DEAES, fará a média e a classificação dos candidatos a avaliador.

3.2 - Capacitação

3.2.1 Os candidatos serão ordenados pelas melhores médias e convidados a participar do processo de capacitação, promovida pelo INEP, conforme o disposto na Portaria MEC nº 990, de 2 de abril de 2002, na ordem de classificação, até o limite das vagas disponíveis para o treinamento e de acordo com as necessidades do trabalho.

3.2.2 Os candidatos classificados, quando designados para participar do processo de capacitação, farão jus a:

- passagens aéreas e, quando for o caso, terrestres, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento.

- 1 (uma) diária por dia quando houver pernoite e 1/2 (meia) diária quando não houver pernoite, nos valores estabelecidos no Decreto 1.656/95;

- adicional de deslocamento, para cobertura das despesas de locomoção no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, no valor de R\$ 54,98 (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Decreto 1.656/95;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****3.3 Credenciamento**

3.3.1 Após submetidos ao processo de capacitação, os avaliadores serão credenciados para realizar avaliação na área de sua especialização.

3.3.2 Nessa ocasião, os credenciados assinarão o Termo de Credenciamento, conforme minuta anexa ao edital.

3.3.3 Todos os profissionais credenciados farão parte do banco nacional de avaliadores do INEP, que será acionado de acordo com as necessidades do cronograma de avaliação.

3.3.4 Os profissionais cadastrados e capacitados até 31 de dezembro de 2003 receberão o Termo de Credenciamento para assinatura, em substituição ao Termo de Responsabilidade.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os avaliadores credenciados quando designados para participar do processo de avaliação das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação, farão jus ao seguinte:

1 - passagens aéreas e, quando for o caso, terrestres, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede da instituição/ curso a ser avaliado;

2 - 1 (uma) diária por dia de trabalho in loco quando houver pernoite e 1/2 (meia) diária quando não houver pernoite, nos valores estabelecidos no Decreto 1.656/95;

3 - adicional de deslocamento, para cobertura das despesas de locomoção no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, no valor de R\$ 54,98 (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Decreto 1.656/95;

4 - honorários ou adicionais, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), por instituição/curso avaliado.

Sobre os valores pagos a título de honorários, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

A execução de cada avaliação in loco dar-se-á sob a forma de designação, onde constarão as condições dos trabalhos que serão realizados.

5 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**DO CREDENCIADO**

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na verificação in loco, o avaliador deverá:

Ter disponibilidade de tempo para participar de avaliações, quando solicitado, com duração média de três dias e meio cada uma; Informar ao Inep, ao ser designado para avaliar um determinado curso/instituição, se existem envolvimento entre sua pessoa e a Instituição ou curso nos seguintes aspectos: colaboração regular em qualquer atividade, interesses comerciais comuns, relação familiar com dirigentes da instituição ou curso, qualquer relação que possa ser impeditiva para uma avaliação isenta; cumprir rigorosamente o cronograma de verificação in loco, não aceitando redução dos dias programados; estar atento para que as reuniões, conversas informais, visitas e leitura de documentos não sejam superdimensionadas em detrimento de outras atividades previstas no cronograma da avaliação; evitar ênfase em algum aspecto de interesse específico ou da especialidade do avaliador; evitar que conversas particulares com o corpo docente, discente e técnico-administrativo comprometam o andamento da avaliação; dimensionar o tempo das atividades de modo a não prejudicar o andamento do trabalho; evitar entrevistas ou exposição à mídia; ater-se somente a discutir aspectos relacionados à avaliação, na reunião final, com a coordenação do curso, sem entregar documentos nem manifestar opinião que antecipe o resultado final; não aceitar oferta para transporte em aviões particulares, ou seja, nos deslocamentos somente utilizar passagens aéreas do INEP; não indicar nem se comprometer a realizar serviços de assessoria ou de consultoria para o curso e a IES visitados; estar atento para não confundir sua tarefa na IES com a eventual coincidência de ser também dirigente de IES, de Conselho Profissional ou de Associação; estar atento para não emitir opiniões e orientações sobre as atividades desenvolvidas ou sobre a IES como um todo; não externar opiniões sobre outras IES; não solicitar serviços da IES para qualquer trabalho de caráter pessoal;

não aceitar ofertas, hospedagem e presentes; evitar envolver-se em discussões que possam comprometer a credibilidade da avaliação; não aceitar solicitação de intercessão, de apoio ou de informações com relação a outras áreas do MEC, orientando, quando for o caso, para que a IES procure diretamente o setor responsável; evitar a participação em recepções e em ambientes festivos, que comprometam os princípios da avaliação; não realizar e nem agendar atividades de caráter pessoal, como palestras, cursos, promoção de livros, etc., até a homologação oficial dos resultados da avaliação; não aceitar convites da IES para passeios turísticos; não aceitar qualquer tipo de complementação de diárias por parte da IES; utilizar as informações coletadas somente com a finalidade de avaliação do curso; declarar expressamente concordando com os termos e condições definidos no termo de credenciamento; estar atento a todas as informações constantes na ficha cadastral são verdadeiras e que poderá apresentar, a qualquer tempo, as respectivas comprovações documentais; ser responsável, perante o seu empregador, sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de avaliador, uma vez que elas são remuneradas; especialmente no caso do professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva, quando serão observadas as condições estabelecidas pelo § 1º, “d” do Decreto Federal nº 94.664,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

de 24/07/1997. examinar cuidadosamente os dados e informações fornecidos pela IES no formulário eletrônico; analisar o plano de desenvolvimento institucional ou o projeto pedagógico do curso; analisar os resultados de outros processos avaliativos promovidos pelo MEC, que poderão estar ou não disponíveis; verificar o processo de auto-avaliação do curso e da instituição; elaborar o relatório descritivo-analítico juntamente com o parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação e enviar ao INEP dentro do prazo estabelecido; aplicar, rigorosamente, os critérios estabelecidos no manual de avaliação do curso e dentro dos prazos previstos; comunicar imediatamente ao INEP qualquer ocorrência que dificulte ou impeça a verificação in loco durante a permanência na Instituição/curso; DO INEP/DEAES Caberá ao INEP receber, mediante emissão do formulário de depósito específico, o valor a ser pago pela IES em face da avaliação, a título de custos incorridos no processo de avaliação; definir e informar à IES o período de realização da avaliação, bem como os respectivos prazos e demais requisitos; manter as informações das avaliações e relação dos relatórios liberados no sítio do INEP; fornecer senha à IES para ter acesso e o devido preenchimento no formulário eletrônico, assessorando-a e esclarecendo eventuais dúvidas; capacitar e designar avaliadores; Consultar o avaliador sobre a sua disponibilidade para realizar a avaliação no período programado emitir passagens, pagar diárias e efetuar pagamento dos honorários dos avaliadores; receber o relatório da avaliação e encaminhá-lo à IES, e quando for o caso, à SESu; para providências pertinentes à legislação vigente; decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório da avaliação pelo coordenador do curso, sem que a IES tenha entrado com o pedido de revisão, o INEP encaminhará a SESu o relatório da avaliação, para as providências sob sua responsabilidade. receber da IES e julgar, quando houver, pedido de reconsideração do resultado da avaliação; caso a IES solicite reconsideração da avaliação efetuada, deverá encaminhar em 3 (três) vias os documentos específicos para o INEP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a data final para manifestação. Não havendo envio dos documentos, o INEP encaminhará automaticamente o relatório à SESu; julgar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o pedido de revisão, dando conhecimento da decisão à IES e à SESu, para os devidos efeitos legais; manter as informações referentes às avaliações, de forma a constituir séries históricas que possam subsidiar ações para a melhoria da qualidade da educação superior; realizar, sempre que necessários, estudos de atualização, revisão ou aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de avaliação.

6 - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, poderá, com a garantia de defesa prévia e do que dispor o Termo de Credenciamento, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções, mediante documentos oficiais:

6.1 Advertência;

6.2 Multa, de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço;

6.3 Rescisão do Termo de Credenciamento, observado o disposto no item 10 deste Edital;

6.4 Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) credenciado(a) ressarcir o INEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os avaliadores terão o prazo de 30 dias a contar da data em que for colocado à sua disposição o formulário eletrônico preenchido pela instituição para proceder à avaliação e concluir o relatório e seu parecer, salvo em casos excepcionais em que o Inep julgue procedente a dilatação desse prazo.

7.2 - Os avaliadores não poderão cancelar, no prazo inferior a 10 dias, a data informada de disponibilidade para efetuar avaliações, salvo motivo de força maior devidamente comunicado e oficializado no prazo acima citado.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do avaliador, mediante a conclusão do relatório de avaliação da instituição/curso e aceite dos serviços pela DEAES, em até 5 dias úteis.

8.1.1 Considera-se concluído o relatório de avaliação da instituição/ curso quando os profissionais especialistas envolvidos validarem o referido relatório.

8.2 Havendo atraso superior a 30 dias contados da conclusão do relatório de avaliação da instituição/curso e aceite dos serviços pela DEAES incidirá sobre o valor devido atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base a Taxa Referencial do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor devido, por dia de atraso, desde que o Inep tenha dado causa.

A manutenção e atualização dos dados bancários no site www.ensinosuperior.inep.gov.br/especialistas/, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do avaliador.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura, podendo estender-se por até 60 (sessenta) meses, findos os quais poderá ser renovado.

10 - DA EXTINÇÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1 Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado(a);

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

- 10.2 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado(a);
10.3 Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do INEP;
10.4 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao INEP;
10.5 De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.6 Por determinação Judicial;
10.7 Outras formas previstas em lei.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de avaliação serão acompanhados pelas coordenações e técnicos de Avaliação das Instituições de Educação Superior e das Condições de Ensino dos Cursos de Graduação da DEAES.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2004 correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho PTRES 966694, Fontes de Recursos 112 e 250, na Natureza de Despesas 339036 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

As despesas decorrentes nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer informações sobre as condições deste Edital serão prestadas pela Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, sala 426, telefones (61) 2104-9067, e-mail: ace2004@inep.gov.br

ELIEZER MOREIRA PACHECO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP e.....objetivando a prestação de Serviços de Avaliação das Condições de Ensino dos Cursos de Graduação ou de Instituição de Ensino Superior.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, conforme a Portaria INEP nº....., de/...../2004, Professor, portador da CI nº..... - /..... inscrito no CPF/MF sob o nº....., endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília - DF, designado pela, publicada no DOU do dia de de 2004, na qualidade de CONTRATANTE doravante designado INEP, e, de outro lado o Sr., doravante denominado Credenciado, portador da CI nº..... e CPF/MF nº..... residente na -(UF), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços de Avaliação com amparo no processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do “caput” do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações subseqüentes, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, consoante Processo nº 23036.000164/2004-67, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Avaliação das Condições de Ensino dos Cursos de Graduação ou de Instituição de Ensino Superior, conforme o Edital de Credenciamento nº 1/2004, considerado parte integrante deste Termo, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Credenciamento encontra amparado no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução de cada avaliação in loco dar-se-á sob a forma de instrumento de designação, onde constarão as condições dos trabalhos que serão realizados.

Parágrafo Primeiro - Os avaliadores credenciados quando designados para participar do processo de avaliação das instituições de educação superior ou das condições de ensino dos cursos de graduação, farão jus ao seguinte:

- passagens aéreas e, quando for o caso, terrestres, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede da instituição/ curso a ser avaliado;
- 1 (uma) diária por dia de trabalho in loco quando houver pernoite e 1/2 (meia) diária quando não houver pernoite, nos valores estabelecidos no Decreto 1.656/95;
- adicional de deslocamento, para cobertura das despesas de locomoção no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, no valor de R\$ 54,98 (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Decreto 1.656/95;
- honorários ou adicionais, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), por instituição ou curso avaliado.

Parágrafo Segundo - Sobre os valores pagos a título de honorários, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DO CREDENCIADO**

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na verificação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

in loco, o avaliador deverá: Ter disponibilidade de tempo para participar de avaliações, quando solicitado, com duração média de três dias e meio cada uma; Informar ao Inep, ao ser designado para avaliar um determinado curso/instituição, se existem envolvimento entre sua pessoa e a Instituição ou curso nos seguintes aspectos: colaboração regular em qualquer atividade, interesses comerciais comuns, relação familiar com dirigentes da instituição ou curso, qualquer relação que possa ser impeditiva para uma avaliação isenta; cumprir rigorosamente o cronograma de verificação in loco, não aceitando redução dos dias programados; estar atento para que as reuniões, conversas informais, visitas e leitura de documentos não sejam superdimensionadas em detrimento de outras atividades previstas no cronograma da avaliação; evitar ênfase em algum aspecto de interesse específico ou da especialidade do avaliador; evitar que conversas particulares com o corpo docente, discente e técnico-administrativo comprometam o andamento da avaliação; dimensionar o tempo das atividades de modo a não prejudicar o andamento do trabalho; evitar entrevistas ou exposição à mídia; ater-se somente a discutir aspectos relacionados à avaliação, na reunião final, com a coordenação do curso, sem entregar documentos nem manifestar opinião que antecipe o resultado final; não aceitar a oferta para transporte em aviões particulares, ou seja, nos deslocamentos somente utilizar passagens aéreas do INEP; não indicar nem se comprometer a realizar serviços de assessoria ou de consultoria para o curso e a IES visitados; estar atento para não confundir sua tarefa na IES com a eventual coincidência de ser também dirigente de IES, de Conselho Profissional ou de Associação; estar atento para não emitir opiniões e orientações sobre as atividades desenvolvidas ou sobre a IES como um todo; não externar opiniões sobre outras IES; não solicitar serviços da IES para qualquer trabalho de caráter pessoal; não aceitar ofertas, hospedagem e presentes; evitar envolver-se em discussões que possam comprometer a credibilidade da avaliação; não aceitar solicitação de intercessão, de apoio ou de informações com relação a outras áreas do MEC, orientando, quando for o caso, para que a IES procure diretamente o setor responsável; evitar a participação em recepções e em ambientes festivos, que comprometam os princípios da avaliação; não realizar e nem agendar atividades de caráter pessoal, como palestras, cursos, promoção de livros, etc., até a homologação oficial dos resultados da avaliação; não aceitar convites da IES para passeios turísticos; não aceitar qualquer tipo de complementação de diárias por parte da IES; utilizar as informações coletadas somente com a finalidade de avaliação do curso; declarar expressamente concordando com os termos e condições definidos no termo de credenciamento; estar atento a todas as informações constantes na ficha cadastral são verdadeiras e que poderá apresentar, a qualquer tempo, as respectivas comprovações documentais; ser responsável, perante o seu empregador, sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de avaliador, uma vez que elas são remuneradas; especialmente no caso do professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva, quando serão observadas as condições estabelecidas pelo § 1º, “d” do Decreto Federal nº 94.664, de 24/07/1997. examinar cuidadosamente os dados e informações fornecidos pela IES no formulário eletrônico; analisar o plano de desenvolvimento institucional ou o projeto pedagógico do curso; analisar os resultados de outros processos avaliativos promovidos pelo MEC, que poderão estar ou não disponíveis; verificar o processo de auto-avaliação do curso e da instituição; elaborar o relatório descritivo-analítico juntamente com o parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação e enviar ao INEP dentro do prazo estabelecido; aplicar, rigorosamente, os critérios estabelecidos no manual de avaliação do curso e dentro dos prazos previstos; e comunicar imediatamente ao INEP qualquer ocorrência que dificulte ou impeça a verificação in loco durante a permanência na Instituição/curso;

II - DO INEP/DEAES

Caberá ao INEP receber, mediante emissão do formulário de depósito específico, o valor a ser pago pela IES em face da avaliação, a título de custos incorridos no processo de avaliação; definir e informar à IES o período de realização da avaliação, bem como os respectivos prazos e demais requisitos; manter as informações das avaliações e relação dos relatórios liberados no sítio do INEP; fornecer senha à IES para ter acesso e o devido preenchimento no formulário eletrônico, assessorando-a e esclarecendo eventuais dúvidas; capacitar e designar avaliadores; Consultar o avaliador sobre a sua disponibilidade para realizar a avaliação no período programado emitir passagens, pagar diárias e efetuar pagamento dos honorários dos avaliadores; receber o relatório da avaliação e encaminha-lo à IES, e quando for o caso, à SESu; para providências pertinentes à legislação vigente; decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório da avaliação pelo coordenador do curso, sem que a IES tenha entrado com o pedido de revisão, o INEP encaminhará a SESu o relatório da avaliação, para as providências sob sua responsabilidade.

receber da IES e julgar, quando houver, pedido de reconsideração do resultado da avaliação; julgar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o pedido de revisão, dando conhecimento da decisão à IES e à SESu, para os devidos efeitos legais; manter as informações referentes às avaliações, de forma a constituir séries históricas que possam subsidiar ações para a melhoria da qualidade da educação superior; realizar, sempre que necessários, estudos de atualização, revisão ou aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de avaliação

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, poderá, com a garantia de defesa prévia e do que o mesmo dispor, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções, mediante documentos oficiais:

I - Advertência;

II - Multa, de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço;

III - Rescisão do Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula Nona deste Termo;

IV - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) credenciado(a) ressarcir o INEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA SEXTA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

O avaliador credenciado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que for colocado à sua disposição o formulário eletrônico preenchido pela instituição para proceder à avaliação e concluir o relatório e seu parecer, salvo em casos excepcionais em que o INEP julgue procedente a dilatação desse prazo.

Parágrafo Único - Os avaliadores não poderão cancelar, no prazo inferior a 10 dias, a data informada de disponibilidade para efetuar avaliações, salvo motivo de força maior devidamente comunicado e oficializado no prazo acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do avaliador, mediante a conclusão do relatório de avaliação da instituição/curso e aceite dos serviços pela DEAES, em até 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Considera-se concluído o relatório de avaliação da instituição/curso quando os profissionais especialistas envolvidos validarem o referido relatório.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso superior a 30 dias contados da conclusão do relatório de avaliação da instituição/curso e aceite dos serviços pela DEAES incidirá sobre o valor devido atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base a Taxa Referencial do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor devido, por dia de atraso, desde que o INEP tenha dado causa.

Parágrafo Terceiro - A manutenção e atualização dos dados bancários no site www.ensinosuperior.inep.gov.br/especialistas/, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do avaliador.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura, podendo estender-se por até 60 (sessenta) meses, findos os quais poderá ser renovado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado(a);
- b) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado(a);
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do INEP;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao INEP;
- e) De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Por determinação Judicial;
- g) Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de avaliação serão acompanhados pelas coordenações e técnicos de Avaliação das Instituições de Educação Superior e das Condições de Ensino dos Cursos de Graduação da DEAES/INEP.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2004 correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho PTRES 966694, Fontes de Recursos 112 e 250, na Natureza de Despesas 339036 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento e, especialmente, aos casos eventualmente nele omissos:

I - a Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 06.07.94 com as alterações decorrentes da Lei nº 8.883, de 08.06.94 e da Lei nº 9.648, de 27.05.98;

II - o Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001;

III - a Portaria MEC nº 990 de 2 de abril de 2002 ; e

IV - as Portarias INEP nº 6, de 28 de janeiro de 2002, nº 22, de 9 de abril e nº73, de 9 de agosto de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, renunciando-se a qualquer outro, para esse fim, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se convencionou neste instrumento, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins permitidos em direito.

Local e data

(Nome e assinatura do Credenciado e CPF)

Diretor da DEAES/INEP

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____